

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 19/2024

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 23/2024, de 1º de abril de 2024, que “Autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 12.516,00 (doze mil, quinhentos e dezesseis reais), junto ao orçamento municipal de 2024, destinado a manutenção das atividades do SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.”

AUTORIA: Prefeito Edson Teixeira Filho.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 12.516,00, no orçamento municipal de 2024, destinado a manutenção das atividades do SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base inciso IV do artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que traz:

Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

(...)

IV - crédito adicional;

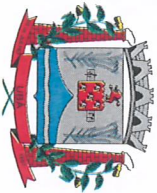
(...)

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, os artigos 40 e 41, II, da referida lei dizem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

(...)

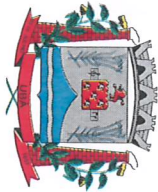
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

O referido projeto de lei pretende abertura de crédito para manutenção das atividades do SUAS, referente a pagamento de pessoal, auxílio alimentação, auxílio transporte e obrigações patronais. Hoje na Casa da Juventude cerca de 13 adolescentes tem recebido atendimento por parte dos profissionais que lá trabalham.

No projeto de lei, art. 2º, informa que o Crédito Adicional Especial aberto será coberto com recursos de anulação parcial da dotação orçamentária 02 09 01 08 244 0013 2.091 3191 13 – Ficha 2985 R\$ 3.825,00, para a rubrica de DR 1500, e de superávit financeiro apurado no exercício de 2023, para as rubricas de DR's 2660.

O balanço patrimonial foi juntado posteriormente, após solicitação da Casa, e demonstra haver saldo de superávit do ano anterior.



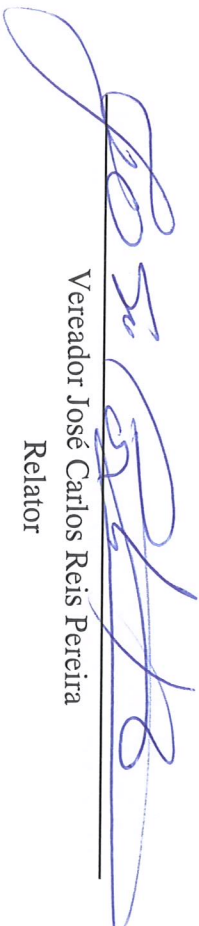
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 23/2024.

Ubá, 3 de maio de 2024.


Vereador José Carlos Reis Pereira
Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

☐

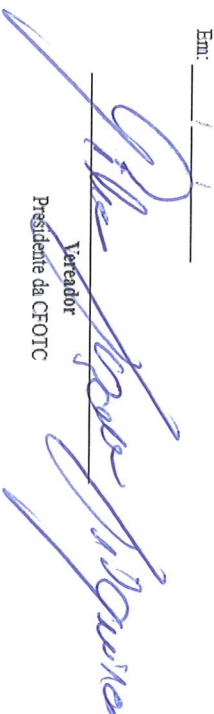
Aprovado

☐

Rejeitado

Por: _____

Em: ____/____/____


Vereador
Presidente da CFOTC